



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezessete de março de dois mil e vinte e um a vinte e três de março de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 4-67.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA, Advogada: Flávia Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 6-20.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIANA PINTO DE QUEIROZ, Advogado: Luis Cláudio dos Santos de Jesus, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 136-18.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TATIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Érick dos Santos Barros, Embargado(a): SERGIO NUNES GOES, , Embargado(a): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, , Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Sedeur Fernandes Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 252-81.2019.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): FRANKLIN HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 320-35.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANUBIA APARECIDA PINTO, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 354-71.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS SILVA ARAUJO, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 409-10.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal com fundamento na culpa in vigilando. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Determinar o retorno dos autos à Oitava Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista com análise dos temas considerados prejudicados. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 467-58.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO PEREIRA FERNANDES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

serviços (Fundação Universidade de Brasília - FUB), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 618-28.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Advogado: Fabrício Fernandes, Advogado: Ernande da Silva Segismundo, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Procurador: Jorge de Souza, Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s): ARANHA SEGURANCA ELETRONICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo sindicato autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela então Ministra Presidente da Oitava Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa N° 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 779-34.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ERONEIDE FRANCISCA MARREIRO DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Fundação Universidade de Brasília - FUB), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 926-70.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDO LUIS DE FREITAS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da entidade pública tomadora de serviços, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ARR - 940-12.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Embargado(a): ELISABETE DA SILVA PRADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1080-20.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÍBERA ZAGO ROMCY, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1235-57.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 1351-91.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procurador: Fabiano Buriol, Embargado(a): ALCINEIA SOARES RODRIGUES, Advogada: Andréa Renata Virginio de Souza, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 1575-04.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaral Azevedo, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): JULIO ALMEIDA, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-AIRR - 1690-44.2013.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEANDRO JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Éder Airtton Tonhetta, Embargado(a): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): UOL HOST TECNOLOGIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte autora ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor das rés, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação.; **Processo: E-RR - 2028-66.2015.5.05.0222 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEONARDO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma para exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6706-68.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): XELBER LUCIO DE LIMA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 6820-07.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: WILIAN GONCALVES FARIA, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): G. COMEX ÓLEO E GÁS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 10035-25.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Embargado(a): SILVIA MARA AVANCINI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras apenas ao período de trabalho prestado após 27/4/2011.; **Processo: E-ED-RR - 10060-33.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MÁRCIA SOARES GOTTGTEOY, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Advogada: Cátia Maria da Silva, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 10610-95.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROGERIO TEODORO DA SILVA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10761-16.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11924-67.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARCIA CHRISTINA DE ARAUJO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20077-37.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ OLMIRO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa N° 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ARR - 20211-45.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rossana Brack, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): JONAS SOARES, Advogado: Jonas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 20918-77.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIULLIAN FERREIRA BROSE, Advogado: Michel Soares, Advogado: Lauren de Vargas Momback, Advogado: Marcelo de Azambuja Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 25800-60.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR DE SOUZA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Douglas Carreiro Dutra, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Ana Paula Perdigo Gomes, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Agravado(s): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tiago Jose Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa N° 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 68100-54.2009.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Gilsonnei Moura Silva, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 71800-97.2011.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FARDIM DOS SANTOS, Advogado: Aquiles de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 80600-23.2005.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAFAEL JORGE MONTEIRO, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EXEMONT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Enio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento;

Processo: Ag-E-RR - 100124-14.2016.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO MARIO MAFRA DE OLIVEIRA, Advogada: Clarissia de Carvalho Mendes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 100916-78.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA APARECIDA JOSE, Advogado: Juliano Germano da Costa Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado do Rio de Janeiro), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-ARR - 101295-35.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NELZI RODRIGUES DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Francisco Dias Ferreira, Advogada: Fernanda Dias Portes, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Aparecida Peterlini, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto ao aspecto do ônus da prova da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ressalvado o entendimento pessoal do relator, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que aprecie o Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, que restou prejudicado. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102249-96.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO SOUZA BERALDI, Advogado: Enir Klen do Nascimento, Advogado: Luis Carlos Vasconcellos dos Santos Júnior, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102524-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WANDERSON DA CRUZ CORGUINHA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-RR - 102757-70.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JARDEL DA CONCEICAO, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos obreiro, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem. Observação: O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 110400-67.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIANE FREITAS GOMES, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Embargado(a): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado do Rio de Janeiro), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 114400-44.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): JOCINEIA VASCONCELLOS VITORIO E OUTROS, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 116500-33.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Nerijohnson Firmino Correa, Embargado(a): JOÃO CORDEIRO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Embargado(a): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Embargado(a): IZABEL AMALIA KAISER DO NASCIMENTO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 125400-29.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 132200-10.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ NICANOR SANTOS JÚNIOR, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Embargado(a): MEG MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Os Excelentíssimos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 188200-43.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 100122-10.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIVANIA PASSOS RAMOS VIDAL, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado de São Paulo), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1001103-19.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSELMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Tudisco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Embargado(a): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de São Paulo), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes como entender de direito. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 1001291-97.2018.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Caroline Sgotti, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, , Agravado(s): LUIZ DE PAULA DO NASCIMENTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;
Processo: E-ARR - 1001427-91.2016.5.02.0351 da 2a. Região,
Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:
JULIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda,
Embargado(a): S. J. C. CONSTRUINDO SOLUCOES LTDA - EPP,
Advogado: Roberto Ferrari Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE
JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de
Embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 1001780-46.2016.5.02.0444 da
2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante:
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos
Ribeiro Cunha, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana,
Embargado(a): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado:
Amaury Gomes Baracho, Embargado(a): ALEXANDRE ALEXANDRINO DA
SILVA, Advogada: Fabiola Lopes Maduro, Decisão: por
unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação
1: O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não
participou do julgamento em razão de impedimento. Observação
2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou
ressalva de entendimento pessoal. **Conforme o disposto no § 4º
do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020,** os
processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos
desta pauta. E, para constar, eu, Secretário Substituto da
Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a
presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria
Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do
Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco
dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais